



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 933 / GABI / 2015

Ponte Nova, 10 de junho de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

- Nº 3.449 - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.199/2008, alterada pela Lei Municipal 3.201/2008, que autoriza a desafetação de área e cessão de imóvel ao INSS.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Realizado
15/06/2015
m. raimundi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.449 / 2015

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.199/2008, alterada pela Lei Municipal 3.201/2008, que autoriza a desafetação de área e cessão de imóvel ao INSS.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente proposta de ampliação do prazo para a Gerência Executiva do INSS em Ouro Preto poder encaminhar, em definitivo, as providências necessárias para construção da sede própria de sua Agência em nossa cidade está fundamentada nas razões apresentadas em seu OFÍCIO/INSS/MG/GEXOP/11.027/068/2015, de 14/5/2015 (cópia anexa), no qual menciona que a empresa **Loft Interiores, Arquitetura e Construções Ltda. - EPP** (cópia anexa do Contrato nº 008/2014 – Processo nº 35140.000199/201-06 – Tomada de Preços nº 03/2013) está contratada para elaboração dos projetos executivos para as obras de construção da Unidade do INSS em Ponte Nova, inclusive já tendo sido gastos recursos em sondagem de terreno, anteprojeto e levantamento das documentações necessárias para aprovação dos projetos na Prefeitura Municipal e no Corpo de Bombeiros/PN.

Em virtude da complexidade das providências ainda a serem tomadas, inclusive licitações, além das dificuldades decorrentes dos ajustes econômicos do momento por que passa o planejamento do Governo Federal, entendemos ser justo o pedido da Gerência Executiva do INSS/Ouro Preto para que ampliemos para **31/12/2016** o prazo-limite para finalização do que se propôs nos diversos instrumentos legais ligados a este assunto: construção da sede própria de sua **Agência local** no imóvel doado (por falta de segurança total para segurados e servidores, encontram-se em andamento providências para locação de novo imóvel para ela).

Diante do exposto, solicitamos, a Vossas Excelências, a fineza do acolhimento e apreciação do presente Projeto de Lei, no menor prazo possível, para que a referida empresa possa dar andamento às providências assumidas no referido instrumento contratual.

Ponte Nova, 10 de junho de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.449 / 2015

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.199/2008, alterada pela Lei Municipal 3.201/2008, que autoriza a desafetação de área e cessão de imóvel ao INSS.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.199, de 21.5.2008, alterada pela Lei Municipal 3.201/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei se destina à construção de sede própria pelo INSS até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, com sua imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

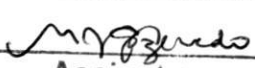
Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

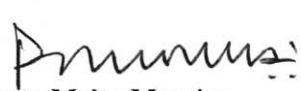
Protocolo Nº 109/2015

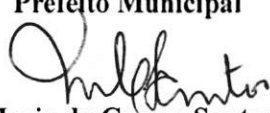
Data 15/06/2015

Assunto: _____


Assinatura

Ponte Nova, 10 de junho de 2015.


Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal


Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

OFÍCIO/INSS/MG/GEXORP/11.027/068/2015.

Itabirito, 14 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal de Ponte Nova/MG
Avenida Caetano Marinho, 306, Centro
Ponte Nova/MG
CEP 35430-001

Assunto: Construção da sede própria da Agência da Previdência Social em Ponte Nova/MG

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Conforme acordado na reunião ocorrida no dia 13/05/2015, às 16 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, em que estavam presentes, o Prefeito Municipal, senhor Paulo Augusto Malta Moreira; o chefe do Serviço de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da Superintendência Sudeste II, senhor Marco Antonio da Silva Gonçalves; o Gerente Executivo Substituto da Gerência Executiva em Ouro Preto, senhor Gian Cristian de Sousa Dias; o Gerente da APS Ponte Nova, senhor Alfredo Pizzani Leal e a gestora do contrato para elaboração de projetos executivos para a construção da sede própria da sede da APS Ponte Nova, senhora Jaqueline Daniela de Oliveira Fonseca, foram levantados os seguintes entendimentos:

- Já existe contrato vigente com empresa especializada para elaboração de projetos executivos para a construção da sede própria da APS Ponte Nova – Contrato 08/2014. Tal projeto é composto de três medições, sendo que a primeira, referente à sondagem do solo, anteprojeto e levantamento das documentações necessárias para aprovação do projeto na Prefeitura Municipal e no Corpo de Bombeiros local, já foi executada e paga, no valor de R\$13.541,40. A etapa posterior corresponde à elaboração dos projetos executivos e a última, à aprovação do projeto nos órgãos supracitados. Assim, restam R\$ 78.568,05 a serem pagos à Contratada nas duas medições pendentes.
- Pelo fato de este projeto ser realizado em lote com tamanho e dimensões diferentes das tipologias de Agência determinadas pelo INSS, o anteprojeto deve ir



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.

a Brasília, para análise da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (CGEPI) e posterior aprovação da Presidência do Instituto. Este projeto já foi enviado para a Coordenação em setembro/2014 e devolvido a esta Gerência em 24/03/2015, com recomendação de alterações nos consultórios de perícia médica e tamanho do arquivo. Estas modificações já estão sendo executadas pela Contratada e após aprovação das áreas envolvidas (Atendimento, Logística, Gerente Executivo e Superintendência), será novamente enviado à CGEPI, para análise e aprovação da Presidência.

- O imóvel onde hoje funciona a APS Ponte Nova não oferece segurança total aos segurados e servidores e por esse motivo, já foi aberto processo de procura por outro imóvel que possa ser locado para abrigar a agência temporariamente, enquanto a sede definitiva é construída. Esse processo encontra-se em fase de pesquisa de preços de metro quadrado para locação na cidade.
- Após a aprovação na Prefeitura Municipal e finalização do Contrato 08/2014, será protocolado processo para contratação de empresa para executar a obra. Entretanto, não é provável que se tenha tempo hábil para finalizar a licitação e obter o ateste orçamentário ainda no ano corrente, devido às restrições orçamentárias impostas ao Poder Executivo Federal no ano de 2015 e tal ateste depende da Direção Central do INSS, em Brasília.

Desse modo, é indispensável que a Prefeitura Municipal prorrogue o prazo de reversão do imóvel, que se encerra em 31/12/2015, por meio de Lei Municipal, para continuarmos as demais etapas do projeto executivo e posteriormente, iniciarmos os trabalhos visando à contratação de empresa para executar a construção. Não poderemos seguir com os esforços caso não ocorra essa prorrogação, tendo em vista que se estaria incorrendo em gastos de dinheiro público improdutivos.

Solicitamos a emissão de Projeto de Lei prorrogando o prazo de reversão do lote do INSS em Ponte Nova, por mais três anos, a fim de continuarmos o contrato para construção da sede própria do INSS em Ponte Nova/MG.

Atenciosamente,



GIAN CRISTIAN DE SOUSA DIAS

Gerente Executivo

Substituto

Gerência Executiva do INSS em Ouro Preto/MG



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.

Gerência Executiva INSS Ouro Preto
gexorp@inss.gov.br

Av. Queiroz Junior 216 – Centro – ITABIRITO/MG – CEP 35.450-000
Telefone 031 35691535 – FAX 031 35691529

CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2014

PROCESSO Nº 35140.000199/2012-06

Tomada de Preços Nº 03/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A EMPRESA LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO INSS EM PONTE NOVA/MG, NO AMBITO DA GERENCIA EXECUTIVA EM OURO PRETO/MG.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1.990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1.992, pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0116-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da Gerência Executiva Ouro Preto, com sede na Rua Benedito Valadares, 247, Rosário, neste ato representada pela Gerente Executiva Sibeles Machado de Souza Monteiro, designada pela Portaria MPAS/GM/INSS nº 266, publicada no DOU em 03/07/2006, portadora do CPF/MF nº 403.541.136-15 e da Cédula de Identidade RG nº 1.494.073, expedida por SSP/MG, e a empresa LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede na Rua Daniel Comboni, 42, Sala 1, Centro, na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF nº 04.686.641/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, representado neste ato por sua sócia administrativa, Sra. Elissa Maria Marchiori Frinhami, portadora da Cédula de Identidade RG nº 836.101, expedida por SSP/ES e CPF/MF nº 002.034.347-73, tendo em vista a homologação do objeto da licitação Tomada de Preços nº 03/2013, Processo nº 35140.000199/2012-06, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia e arquitetura para execução dos serviços de elaboração de projetos executivos para obras de construção de unidade do INSS em Ponte Nova/MG**, no âmbito da Gerencia Executiva em Ouro Preto/MG, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 03/2013 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO, datada de 28/11/2013 e prorrogada em 28/02/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 35140.000199/2012-06.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização dos serviços; prazo de execução dos serviços; prazo para regularização dos serviços perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento dos serviços e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo dos serviços e para o pagamento. E o prazo de execução total dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir do 15º (décimo-quinto) dia subsequente à assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados em 3 (três) etapas distintas, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma.





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO terá até 15 (quinze) dias corridos para mobilização e início do serviço e, após a execução total do objeto contratado, terá até 5 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos indicados nesta Cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do CONTRATADO, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, informado ao CONTRATADO por escrito, desde que devidamente justificado e mediante termo aditivo de prorrogação devidamente publicado em Diário Oficial da União, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - A prorrogação do prazo de execução dos serviços implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 92.109,45 (noventa e dois mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor global estipulado nesta Cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA ao assinar O CONTRATO, estará firmando termo de que concorda com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, a seguir relacionadas:

a) a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

a.1. Ao assumir o contrato, a empresa adere à correlação entre etapas e volume de serviço previsto, sendo limitada a sua possibilidade de pleitos de revisão baseados em eventuais erros a no máximo 10% do valor do contrato.

a.2. A empresa contratada terá de examinar com máxima atenção o projeto, pois, ao contratar, estará comprometendo-se a entregar a totalidade do produto projetado pelo valor que ofertou – sem possibilidade de vir, posteriormente, alegar, por qualquer motivo, que esse valor não permite o atingimento pleno do objeto.

b) o contrato deverá conter cronograma físico financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

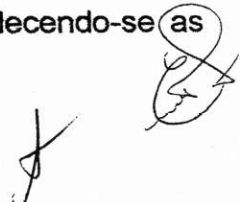
c) a formação do preço dos aditivos contratuais conterá orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

d) na situação prevista na alínea anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do INSS, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na presente contratação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações do projeto básico, constantes desta cláusula, que importem na modificação das características ou valor do serviço, deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço junto ao CREA/CAU da região onde os serviços serão realizados (Resolução CONFEA 1.025 de 30 de outubro de 2009).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em 3 (três) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado (cronograma físico-financeiro) e avanço físico das etapas, mediante emissão de ordem bancária, da seguinte forma:

1ª Parcela : 30 (trinta) dias, quando executados 21,36% dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

2ª Parcela : 60 (sessenta) dias, quando executados 12,55 % dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro correspondentes a estes valores;

3ª Parcela (última): 90 (noventa) dias, quando executados 66,09% dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro - total acumulado 100% (cem por cento), a ser paga quando do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de cada subetapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução de subetapas de uma parcela não impede o pagamento das subetapas executadas, entretanto o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de pagamento entende-se:

a)etapa - grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, alvenaria etc;

b)subetapa - fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;

c)parcela - somatório de subetapas em um mesmo período do

X

cronograma físico-financeiro;

PARÁGRAFO QUARTO - Não será efetuado pagamento antes do período estabelecido no cronograma físico-financeiro, exceto os serviços executados antecipadamente, desde que anteriormente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante **prévio termo aditivo** e que sejam efetuadas as glosas relativas aos itens constantes do BDI, entre outros ajustes necessários.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ao CONTRATADO, correspondente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior, será efetuado por meio de emissão de ordem bancária, até o 7º (sétimo) dia útil após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, e o respectivo endereço na qual foram prestados os serviços, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização, após verificado que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da verificação no tocante aos serviços é de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação oficial CONTRATADA, do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os documentos elencados nas alíneas "b" e "c" do parágrafo quinto poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o parágrafo quinto acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO NONO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de





habilitação exigidas no Edital. Os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade ao CONTRATADO, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal, ou após adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço, recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a apresentação total dos projetos executivos contratados, conforme as especificações técnicas e exigências do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O INSS recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou estiverem em desacordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O INSS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos desta contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor do contrato está autorizado a requisitar da empresa

X

contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime legal aplicável, serão adotadas as orientações a seguir:

a) **cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual, devendo, a empresa, assumir o ônus decorrente de seu erro;

b) **cotação de percentual maior que o adequado:** o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se da seguinte fórmula:

$R = V(I - I^{\circ})$, onde:

I°

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Fica o CONTRATADO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, mediante solicitação expressa ao INSS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times V_p$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO não fará jus à atualização financeira a que se refere esta Cláusula, se o atraso decorrer de entrega tardia de documentação exigida, ou da ausência total ou parcial desta, ou de pendência de cumprimento pelo CONTRATADO, de qualquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores responsáveis, designados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da equipe de engenharia do INSS, para tanto instituída, devendo:

I - promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no presente Contrato; e

II - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o(s) servidor(es) da equipe de engenharia deverá(ão) sugerir à autoridade competente do INSS que suste qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO deverá indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato e manter disponível, durante a execução do serviço, o engenheiro responsável pelo serviço.

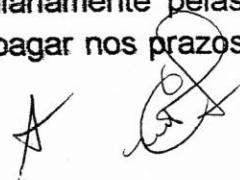
PARÁGRAFO QUARTO - O(s) servidor(es) da equipe de fiscalização do INSS anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestou seguro-garantia no valor de R\$4.605,48 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos



fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará **garantia suplementar** no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no item 9 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I - prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II - prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III - toda e qualquer multa contratual;

IV - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

V - quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária conferida ao CONTRATANTE para o exercício de 2014., sob a seguinte classificação da despesa: Programa de Trabalho: 528869, Natureza da Despesa: 339039, Plano Interno: R2GEXORP/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2014NE800102, de 26 de março de 2014, no valor de R\$92.109,45 (noventa e dois mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I – autorizar o início dos serviços e permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATADO;
- III – acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e atestar as faturas;
- IV - após a conclusão de cada etapa dos serviços, serão submetidos à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
- V – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do INSS, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;
- VI- solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;
- VII –receber provisória e definitivamente o serviço, se os mesmos forem executados de acordo com as exigências dos Projetos, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o presente Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;
- VIII – receber os projetos somente com assinatura do técnico responsável, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de



Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU e a aprovação nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do CONTRATADO:

- I - agir de boa-fé, a executar os serviços objeto deste Contrato de acordo as exigência do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais de primeira qualidade e cumprindo todas as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do presente Contrato;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;
- III - cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- IV - manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do presente Contrato;
- V - facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre o acesso dos fiscais a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATADO;
- VI - responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;
- VII - realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

[Handwritten signatures]

VIII - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

IX - manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

X - manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XII - ser reponsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

XIII- arcar com os danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

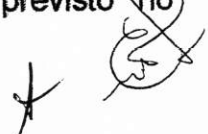
XIV- arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

XV- assumir inteira e total responsabilidade pela execução de acordo com os projetos, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas dos serviços a executar;

XVI- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

XVII- providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução do serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as normas de segurança no trabalho;

XVIII- submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução do serviço, para o fim previsto no artigo 30 § 10º da Lei nº 8.666/1993;



XIX- responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

XX- providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/CAU da região onde os serviços serão realizados, aprovação e licenciamento dos serviços junto aos órgãos competentes entregando uma via ao CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços. As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço junto ao CREA/CAU da região onde os serviços serão realizados (Resolução CONFEA 1.025 de 30 de Outubro de 2009).

XXI- garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme preceituado pelo Código Civil Brasileiro;

XXII- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXIII- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

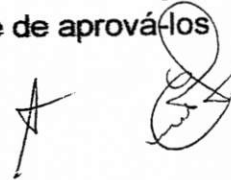
XXIV- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXV- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

XXVI- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XXVII- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXVIII- ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes;



PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação do prazo de execução do serviço implica a prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO - Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do CONTRATADO, até o limite máximo de 35%, conforme previsto no item 21.3 do Edital, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE e que o subcontratado preencha todos os requisitos exigidos no Edital da licitação para a habilitação. Não será admitida a cessão ou transferência do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a- advertência;
- b- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- l - pela não apresentação da garantia;



- II - pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- III- pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- IV- pela recusa em substituir qualquer serviço, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- V - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.
- VI - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.
- VII - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,3% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	02
03	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por trabalhador;	01
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços, por trabalhador	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela	02

	fiscalização, por serviço;	
06	Deixar de zelar pelas instalações do INSS ou de terceiros	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do INSS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do INSS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada não impede que o INSS rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar o CONTRATADO à aplicação de multa, autoriza o INSS, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o CONTRATADO faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula..

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao INSS, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

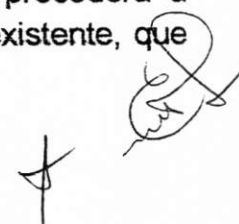
PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Previdência Social.

PARÁGRAFO QUINTO - Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

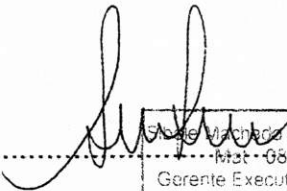


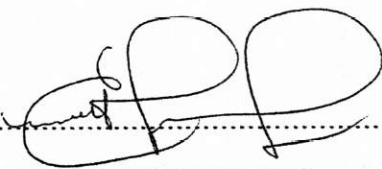
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Belo Horizonte/MG é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado às fls. do Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Ouro Preto, 30 de Junho de 2014.


Soraia Machado de S. Monteiro
Mat. 0594460
Gerente Executiva/GEXORP
PELO CONTRATANTE


PELO CONTRATADO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Executada integralmente o serviço e cumpridas todas as obrigações objeto deste Contrato, o CONTRATADO deverá comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO . Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO N.º 35140.000199/2012-06 (GEXORP)
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 11.327.1/008/2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2013**

Terceiro Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, através de sua Gerência Executiva em Ouro Preto/MG, e a empresa **LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, visando à contratação de elaboração de projetos executivos para obras de construção da unidade do INSS em Ponte Nova/MG.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei n.º 8.029/90, pelo Decreto n.º 99.350/90 e reestruturado conforme determinação contida no artigo XI, parágrafo único da Lei n.º 8.422/92, pelo Decreto n.º 4.688/03, e Decreto n.º MPAS 3081/99 com sede no Distrito Federal, por meio de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA EM OURO PRETO/MG**, situada na Avenida Queiroz Júnior, 216, Centro, Itabirito/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.979.036/0116-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Gerente Executivo Substituto, Sr. Gian Cristian de Sousa Dias, portador do RG n.º M-6.002.596, expedida por SSP/MG e CPF n.º 029.066.536-16, designado pela Portaria/INSS n.º 268 de 24/03/2015, publicada no DOU n.º 57 de 25/03/2015, e a empresa **LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, com sede na Rua Daniel Comboni, 42, sala 1, Centro, na cidade de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 04.686641/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Administrativa, Sra. Elissa Maria Marchiori Frinhani, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 836.101, expedida por SSP/ES e CPF 002.034.347-73, tendo em vista a homologação do objeto da licitação Tomada de Preços n.º 03/2013, consoante o Processo n.º 35140.000199/2012-06 e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, **RESOLVEM**, celebrar o presente Termo Aditivo de prestação de serviços de elaboração de projetos executivos para obras de construção da unidade do INSS em Ponte Nova/MG sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de prazos de execução previstos na Cláusula Primeira do Segundo Termo Aditivo do presente Contrato e, por conseguinte, alteração do prazo de vigência.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Parágrafo Único: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 28/11/2013 e demais elementos e justificativas técnicas do processo 35140.000199/2012-06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica acrescido em **90 (noventa) dias** o prazo de execução do objeto deste contrato, com amparo legal no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único - O prazo de execução da segunda etapa será dilatado em mais 90 (noventa) dias, perfazendo 270 (duzentos e setenta) dias. O prazo de execução da terceira etapa permanece previsto em 30 dias. O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato passa então a vigorar da seguinte forma: Os serviços serão executados em 3 (três) etapas distintas, sendo a primeira de 65 (sessenta e cinco dias), a segunda de 270 (duzentos e setenta) dias e a terceira de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **430 (quatrocentos e trinta) dias** contados da data de sua assinatura, inclusos 155 (cento e cinquenta e cinco) dias previstos em Edital e Contrato, 65 (sessenta e cinco) dias acrescidos pelo Primeiro Termo Aditivo, 120 (cento e vinte) dias acrescidos pelo Segundo Termo Aditivo e com adição de 90 (noventa) dias conforme Cláusula Segunda deste Termo, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

 Parágrafo Único - Fica alterado o *caput* da Cláusula Terceira do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo de vigência do Contrato será de 430 (quatrocentos e trinta) dias contados a partir do início das atividades, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início e mobilização dos serviços; prazo de execução dos serviços; prazo para regularização dos serviços perante os órgãos competentes; prazo de comunicado de encerramento dos serviços e conclusão total do objeto; prazo para recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo dos serviços para o pagamento. E o prazo de execução total dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias”.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou Garantia no valor de R\$ 4.605,48 (quatro mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato atualizado, em uma das modalidades já previstas no Contrato objeto deste Termo, importância esta que será liberada ou restituída após a execução do instrumento contratual e aceitação pelo CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA. A vigência da garantia prestada deverá ser estendida até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato estabelecida neste Termo Aditivo, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato N.º 11.327.1/008/2014, não atingidas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS publicará, no Diário Oficial da União, o extrato do presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, na forma prevista no Artigo 20, do anexo I, do Decreto n.º 3.555/00 e alterações posteriores, bem como no Boletim de Serviço do INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judicial da Justiça Federal da Capital deste Estado, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Itabirito, 01 de junho 2015.

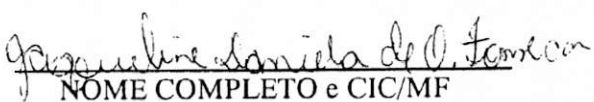

Gian Cristian de Souza Dias
Gerente Executivo de Ouro Preto
Substituto

PELO CONTRATANTE

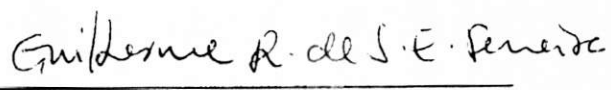


PELA CONTRATADA

Testemunhas:



NOME COMPLETO e CIC/MF
087 255.596-80



NOME COMPLETO e CIC/MF
08182693675

EM BRANCO